



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Chamamento Público nº 02/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 121/2016.

LICITAÇÃO TIPO: Credenciamento.

LOCAL: Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro.

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, RS, torna público que se encontra aberto o Chamamento Público, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal da Fazenda, **Loiri Marchesan**, conforme Portaria nº 126/2014, sob a forma de CREDENCIAMENTO, processando-se nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

O presente **Chamamento Público** tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias.**

DESCRIÇÃO	VALOR (unitário)	QTD/MÊS (estimado)
Prótese Total Mandibular em acrílico	R\$ 150,00	50 (cinquenta) unidades
Prótese Total Maxilar em acrílico	R\$ 150,00	
Prótese Parcial Mandibular Removível em acrílico	R\$ 150,00	
Prótese Parcial Maxilar Removível em acrílico	R\$ 150,00	

Parágrafo Primeiro: Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

Parágrafo Segundo: O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

Parágrafo Terceiro: Todos os habilitados terão seu credenciamento reduzido a termo, com vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, conforme orienta o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1. No ato do conhecimento do Edital de CREDENCIAMENTO, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

2.2. São partes integrantes deste Edital:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** – Declaração de aceitação.

2.3. A participação neste Credenciamento implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** cujo ramo de atividade seja compatível com



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

o objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na análise da documentação.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

- 3.2.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3.** Que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
- 3.2.4.** Organizadas em consórcio;
- 3.2.5.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.2.6.** Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 3.2.7.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal;
- 3.2.8.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.2., ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

4.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com seguinte descrição:

Ao Município de Frederico Westphalen

Edital de Credenciamento nº02/2016.

Envelope nº 01 – Documentação (Nome da Empresa ou Profissional).

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, a proponente deverá apresentar dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

- d) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e INSS);
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor (es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- b) Cópia do Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
- c) Certificado de Registro da empresa Credenciada no Conselho Regional de Odontologia - CRO - RS;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;
- e) Inscrição de Empresa Credenciada Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- f) Declaração, conforme modelo constante no Anexo III, concordando com os preços praticados neste credenciamento, e se comprometendo a prestar todos os serviços objetos deste Edital.

Parágrafo Primeiro: Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião ou por um servidor público desta Administração Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

6. DO PROCEDIMENTO:

- 6.1.** Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações fará a apreciação da documentação jurídica habilitatória num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento;
- 6.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) proponente (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado da decisão proferida, entretanto não será admitido adendo de documentos faltantes, conforme artigo 43, parágrafo 3º da lei 8.666/93;
- 6.3.** O resultado do Julgamento da Habilitação e do julgamento dos Recursos administrativos interpostos pelos interessados deste processo será publicado no Site do Município no endereço: <http://www.fredericowestphalen-rs.com.br> e na imprensa oficial do município.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 7.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art.109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 7.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso;
- 7.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLOS, na sede da Prefeitura Municipal, Rua José Cañellas nº 258, centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05(cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 7.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;
- 7.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 7.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 7.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

contestação;

7.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

8. DOS PRAZOS:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital o proponente será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo/Contrato de Credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

O(s) contrato(s) firmado(s) com o(s) credenciado(s) terá (ão) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da(s) credenciada(s), nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado neste credenciamento.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência.

10.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

10.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela credenciada.

10.5. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

10.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato/termo de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1161 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1161 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

12. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

9.1. Em caso de prorrogação do contrato/termo, o preço pelo qual será contratado o objeto do presente credenciamento poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

9.2. O índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço será o IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.Suzan Cristini Milani ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto a execução dos



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

serviços.

13.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

14. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. Além de outras estipuladas no termo de referência, são obrigações da credenciada:

14.1.1. Manter todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do termo de credenciamento;

14.1.2. A responsabilidade exclusiva e integral pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

14.1.3. O credenciado fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas;

14.1.4. Executar os serviços nas dependências do credenciado, através de seus profissionais e equipamentos;

14.2. É vedado:

14.2.1. A realização do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do município;

14.2.2. A prestação de serviço por servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (cc) ou contemplado com função gratificada (fg), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

14.2.3. Transferir os direitos e obrigações constantes neste termo.

14.2.4. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste credenciamento;

14.2.5. A regulação dos encaminhamentos para cada credenciado ficará a critério da secretaria municipal de saúde;

14.2.6. O município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato/termo de credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo*



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

de 2 anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa credenciada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A Administração Municipal de Frederico Westphalen/RS, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. Será facultado a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

17.3. A(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

17.4. O credenciamento universal será formalizado por decisão da Administração Municipal, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) Credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

17.6. A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

17.7. a(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso.

19.8. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.2. Cópias do Edital poderão ser fornecidas na Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, nos horários das 8h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min ou através do site www.fredericowestphalen-rs.com.br.

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.4. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Frederico Westphalen, setor de licitações, sito na José Cañellas, nº 258, pelos telefones (55) 3744-5050 e fax (55) 3744-3887, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.5. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

Frederico Westphalen, 10 de agosto de 2016.

Loiri Marchesan
Secretário Municipal da Fazenda



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência fará parte do Edital que tem por finalidade, especificar critérios para o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para a Secretaria da Saúde do município de Frederico Westphalen/RS. Com o objetivo de suprir o fornecimento/confecções de próteses totais e parciais, superiores e inferiores, que visa atender a grande demanda por estes serviços na rede pública de saúde, tal contratação é necessária e se justifica devido à carência de recursos humanos técnicos e especialistas para execução destes serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de confecção de até 50 (cinquenta) próteses dentárias entre totais e parciais, visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do Sistema Público de Saúde, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

JUSTIFICATIVA

Com a contratação de empresas para prestação de serviços de próteses dentárias a Secretaria Municipal da Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a população de Frederico Westphalen/RS, que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter saúde, a forma, função oral e estética do sorriso. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município.

ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

3.1. A moldagem deverá seguir as seguintes especificações:

- 3.1.1. Confecção da placa de resina para moldagem;
- 3.1.2. Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical;
- 3.1.3. Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).
- 3.1.4. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:
- 3.1.5. Placa acrílica ou godiva;
- 3.1.6. Cera utilidade ou Cera 7;
- 3.1.7. Dentes nacionais de qualidade;
- 3.1.8. Gengiva normal;
- 3.1.9. Palato rosa;
- 3.1.10. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

3.2. Confecção de próteses dentárias parciais removíveis superiores (PPRS) ou inferior (PPRI), compreendendo:

- 3.2.1. Placa acrílica ou godiva;
- 3.2.2. Dentes nacionais com tripla prensagem;
- 3.2.3. Gengiva normal/palato rosa;
- 3.2.4. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.

3.3. O laboratório deverá realizar todos os trabalhos dentro das normas e padrões de qualidade estabelecida pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia) e Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

3.4. O profissional responsável deverá ter registro no CRO (Conselho Regional de odontologia) do Estado do Rio Grande do Sul;

3.5. Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo a



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

- contratada deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de até 10 (dez) dias;
- 3.6.** Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados por profissionais da Secretaria de Saúde, em consultório do Município;
- 3.7.** O município de Frederico Westphalen, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;
- 3.8.** A produção mensal das próteses será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que mensalmente irá autorizar ao laboratório contratado a confecção das mesmas conforme demanda existente;
- 3.9.** Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo da Secretaria Municipal da Saúde;
- 3.10.** O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às credenciadas;
- 3.11.** As informações e os esclarecimentos solicitados pelas interessadas quanto pertinentes aos procedimentos de execução do serviço poderão ser prestados através do telefone (55) 3744 3244.
- 3.12.** O serviço executado deverá oferecer garantia de 01 (um) ano no serviço e material;

DO VALOR ESTIMADO

- 4.1.** O valor a ser pago pela Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen sob o regime de credenciamento, de até 50 (cinquenta) próteses mensais, será conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (unitário)	QTD/MÊS (estimado)
Prótese Total Mandibular em acrílico	R\$ 150,00	50 (cinquenta) unidades
Prótese Total Maxilar em acrílico	R\$ 150,00	
Prótese Parcial Mandibular Removível em acrílico	R\$ 150,00	
Prótese Parcial Maxilar Removível em acrílico	R\$ 150,00	

- 4.2.** A remuneração se dará apenas pelo serviço efetivamente prestado e nos limites dos valores acima fixados igualmente para todos os credenciados, conforme a quantidade de próteses realizadas pela CREDENCIADA;
- 4.3.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, incluindo encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto deste termo de referência, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação deste objeto.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição de que trata o edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1161 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1161 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1.** Prestar os serviços descritos no Termo de Credenciamento;
- 7.2.** Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 7.3.** Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
- 7.4.** Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.5. Procurar quando na necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com os profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que recolheu o material;
- 7.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 7.7. Fica sob responsabilidade da credenciada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- 7.8. A credenciada deverá entregar a prótese pronta em no máximo 10 (dez) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da secretaria municipal de saúde poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
- 7.9. Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da credenciada;
- 7.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da credenciada, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes e embalagens;
- 7.11. A credenciada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros;
- 7.12. Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 8.1. Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;
- 8.2. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3. Analisar e auditar as contas apresentadas;
- 8.4. Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas;
- 8.5. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.6. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
- 8.7. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- 8.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
- 8.9. O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- 8.10. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO

- 9.1. A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Suzan Cristini Milani ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto à execução dos serviços.
- 9.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

Frederico Westphalen, 10 de agosto de 2016.

Loiri Marchesan
Secretária Municipal da Fazenda



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°/..... PARA

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a), doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na, n°, inscrita no CNPJ/MF sob n°, neste ato representado por seu representante Sr., residente e domiciliado na cidade de, inscrito no CPF/MF sob n°, portador da cédula de identidade civil n°, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público n° 02/2016, Processo n° 121/2016, Inexigibilidade de Licitação n°.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de confecção de próteses dentárias sob o regime de credenciamento, de até 50 (cinquenta) unidades de próteses mensais.

DESCRIÇÃO	VALOR (unitário)	QTD/MÊS (estimado)
Prótese Total Mandibular em acrílico	R\$ 150,00	50 (unidades)
Prótese Total Maxilar em acrílico	R\$ 150,00	
Prótese Parcial Mandibular Removível em acrílico	R\$ 150,00	
Prótese Parcial Maxilar Removível em acrílico	R\$ 150,00	

Parágrafo Primeiro: Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços e procedimentos prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na cláusula segunda, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen pagará, mensalmente, à credenciada por



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

cada procedimento realizado, o valor estipulado no credenciamento.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório de próteses confeccionadas, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência.

4.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à credenciada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

4.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela credenciada.

4.6. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

4.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Primeiro: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

5.1. Em caso de prorrogação do contrato, o preço pelo qual será contratado o objeto do presente credenciamento poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, somente após o interregno de um ano.

5.2. O índice a ser utilizado para reajuste dos componentes da prestação do serviço será o IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. A requerimento da credenciada, quando comprovado na forma do artigo 65 inciso II alínea "d" e §§ 5º e 6º da Lei nº 8.666/93, com documentos idôneos, impacto no custo dos serviços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso de redução dos custos aplica-se a mesma regra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1161 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
1161 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;

7.2. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

7.3. A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

7.4. O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, confecção das próteses, quanto na entrega das mesmas no Centro Municipal de Saúde;

7.5. Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;

7.6. Entregar as próteses solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de retirada dos



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

modelos, pelo laboratório/profissional, devendo ser entregues, depois de prontificados;

7.7. Providenciar as correções de eventuais defeitos constatados na confecção das próteses em um prazo de 1 (um) ano a contar da data de entrega;

7.8. Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem autorização, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen.

7.9. O teto máximo de serviços e/ou procedimentos/mês correspondente à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

7.10. É vedado:

7.10.1. A realização do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do Município;

7.10.2. A prestação de serviço por servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;

7.10.3. Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

7.10.4. Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;

7.10.5. A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

7.10.6. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.Suzan Cristini Milani ou por servidor devidamente designado para esta função, que exercerá rigoroso controle quanto a execução dos serviços.

8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, observando todos os aspectos contratados (prazo, local de execução dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado). Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao setor competente;

9.2. Manter sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.3. Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.4. Prestar os serviços na forma ajustada;

9.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.7. Apresentar durante a apresentação do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;

9.8. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

9.9. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos serviços;



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

9.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, pela execução dos serviços;

9.11. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o CREDENCIADO o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Frederico Westphalen como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Frederico Westphalen/RS, de de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen

Comissão de Licitações

Ref.: Credenciamento nº 002/2016.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2016, para todos os fins legais e necessários.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de 2016.

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)